



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 1

Contrato Nº 01 /2018

Convite Nº 17/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP e a FIRMA INDIVIDUAL ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMÁTICA EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LICENÇA DE USO DE FERRAMENTA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS NO FORMATO WEB, COM TREINAMENTO E CONSULTORIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA - SP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP**, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo S/N, Bairro Centro, na cidade de Catanduva, inscrita no CNPJ sob o nº.51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, vereador **ARISTIDES JACINTO BRUSCHI**, portador do RG nº 27.686.634-40 SSP/SP e do CPF/MF nº. 258.864.918-13, residente e domiciliado na Laje nº 230, Jardim Vertoni, na cidade de Catanduva-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Firma Individual **ANDERSON EVANDRO LUPERIME INFORMÁTICA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.284.179/0001-25, com endereço na Rua Guanabara, 564, Bairro Chácara Machadinho II na cidade de Americana - SP, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ANDERSON EVANDRO LUPERINE**, portador do RG nº 24.525.797-4 SSP/SP e do CPF nº 171.599.428-09, residente e domiciliado a Rua Imperador Adriano, 346, Bairro Jardim Imperador, na cidade de Americana, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta para a prestação de serviços técnicos e especializados para a implantação e o fornecimento mensal de manutenção preventiva e corretiva da licença de uso de ferramenta específica para disponibilização de informações das licitações em formato web com, com treinamento, consultoria assessoria para de 06 (seis) meses, para a Câmara Municipal de Catanduva SP.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, que faz parte integrante deste edital.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) Edital do Convite nº 017/2017 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 13 de dezembro de 2017.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos

Assi



serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que forem alocados à prestação dos serviços deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, com a apresentação da referida nota fiscal, com vencimento em até 05 (cinco) dias após a efetiva instalação, implantação e a inserção dos dados relativos ao ano de 2017 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo na manutenção mensal o valor mensal de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), valor global para 06 (seis) meses R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais) e seu valor global total de 76.540,00 (setenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

3.2. O Objeto licitado tem seus prazos de acordo com o Termo de Referência da presente Licitação.

3.3. Os pagamentos descritos nos itens 3.1, serão precedidos de apresentação de nota fiscal, bem como apresentação de relatório circunstanciado das atividades realizadas até a data da requisição do pagamento da parcela e conferência pela Comissão de Recebimento de Materiais da Câmara Municipal de Catanduva SP.

3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Assi



3.5. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do serviço contido no Termo de Referência (anexo I):

14.1.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses corridos e consecutivos, se houver interesse público devidamente fundamentado e escrito, conforme faculta o inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para a manutenção mensal.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93, decorrido o período de 12 (doze) meses, sendo corrigido pelo INPC.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente e do exercício de 2018, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Câmara Municipal

Unidade Executora: 01- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2.002- Manutenção da Câmara Municipal

Categoria Econômica- 3.3.90.39- Outros Serv. Terceiros- P. Jurídica

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu

Assi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 4

efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

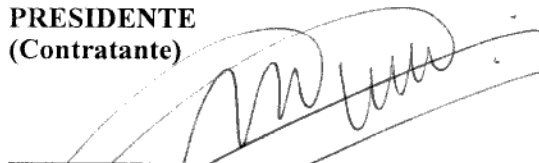
- 9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- 9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.
- 9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10. DO FORO

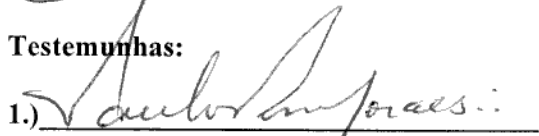
- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.
- Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

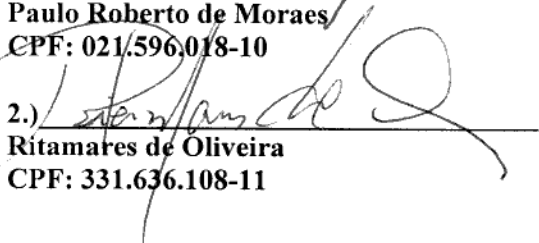
Câmara Municipal de Catanduva, 08 de januário de 2018.


ARISTIDES JACINTO BRUSCHI
PRESIDENTE
(Contratante)


ANDERSON EVANDRO LUPERINE
ANDERSON EVANDRO LUPERIME INFORMÁTICA EPP
(Contratada)

Testemunhas:

1.) 
Paulo Roberto de Moraes
CPF: 021.596.018-10

2.) 
Rítamares de Oliveira
CPF: 331.636.108-11